



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 029 de 31 de dezembro de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto nº 93.871, de 23 de dezembro de 1986;

R E S O L V E:

1 – Dar nova redação ao item 2 da Circular SUSEP nº 018, de 25 de julho de 1986, conforme se segue:

“2. Nos seguros do Ramo Automóveis o número de parcelas do fracionamento do prêmio anual será objeto de livre negociação entre sociedades seguradoras, segurados e corretores, devendo, contudo, o vencimento da última parcela ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data do término de vigência do respectivo contrato, sem prejuízo da observância do contido no item 1 desta Circular de das demais normas de fracionamento vigentes”.

2 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente